



Nota Técnica nº 23/2025

Processo nº 072/2025

Processo Licitatório n.º 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2025
*Objeto – Contratação da banda **Nó na Madeira** para apresentação no “Festival Conversa de Botequim”*

1. Finalidade da presente Nota

Emitir análise jurídica e técnica do procedimento de inexigibilidade, dos documentos de planejamento (Estudo Técnico Preliminar – **ETP** e Termo de Referência – **TR**) e dos demais anexos, indicando pontos positivos, falhas e recomendações, à luz da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

2. Fundamentação normativa essencial

- **Lei 14.133/2021**: arts. 6º XIII, 22 §1º, 23 §4º, 62 a 72, 74 II, 95, 117 e 174.
- **Decreto municipal 5.805/2023** (pesquisa de preços).
- **Acórdãos TCU** 1323/2022-Plenário (contratação artística), 2042/2023-Plenário (pré-pagamento com garantia).
- Orientação TCU (Decisão 3114/2014-Plenário) sobre comprovação de empresário exclusivo.

3. Exame do Estudo Técnico Preliminar

Aspectos	Pontos positivos	Falhas / riscos identificados	Recomendações
Justificativa da necessidade	Necessidade cultural adequadamente descrita; atendimento ao interesse público	—	—



Aspectos	Pontos positivos	Falhas / riscos identificados	Recomendações
	local		
Base legal da inexigibilidade	Correta indicação do art. 74 II da NLLC		
Comprovação de exclusividade	Carta de exclusividade assinada em 15 abr 2025	Carta emitida pelo próprio produtor artístico; carece de prova de representação do grupo/artistas (contrato social ou procuração) e validade temporal definida.	Exigir declaração do(s) músico(s) ou sociedade artística confirmando a representação, nos termos do Acórdão TCU 1323/2022-Plenário.
Pesquisa de preços	Foram apresentadas três NF de eventos similares nos 12 meses anteriores		
Matriz de riscos	Contempla riscos de planejamento, licenças, orçamento e reputação	Não prevê risco de cancelamento do artista ("no-show") e nem mitigação para pré-pagamento.	Incluir cláusula de garantia ou retenção parcial do cachê e seguro-garantia (art. 98).
PCA	Reconhece que PCA ainda em elaboração		



4. Exame do Termo de Referência

Aspectos	Pontos positivos	Falhas impropriedades	Recomendações
Descrição do objeto e escopo	Objeto claro (01 apresentação de 120 min)	Classificado como “bem/serviço comum” (art. 6º XIII) – apresentações artísticas não se enquadram.	Retirar menção a bem comum para evitar interpretação equivocada.
Requisitos de execução	Define obrigações de transporte, passagem de som, sessão de fotos, sustentabilidade e vedação de subcontratação		Complementar com exigência de cumprimento das normas de segurança de palco NR-18/NR-10.
Fiscalização e gestão	Gestor e fiscal designados		Manter portaria de nomeação nos autos.
Pagamento	Prevê pagamento até 48 h antes do show	Pagamento antecipado exige previsão de garantia ou outra salvaguarda (art. 145, inciso I).	Condicionar o adiantamento à caução em dinheiro ou seguro-garantia de 100 % do valor.
Direitos autorais (ECAD)	Obriga a Secretaria a providenciar recolhimento		Incluir campo para comprovação do pagamento do ECAD antes do evento.

5. Conformidade procedimental

1. **Documento de formalização de demanda e despacho autorizativo** constam no processo .
2. **Dotação orçamentária** identificada (Ficha 694) – verificar saldo.
3. **Elementos de habilitação fiscal-trabalhista** anexados .



4. **Parecer jurídico** ainda não juntado – indispensável (art. 53 I).
5. **Publicação obrigatória:** extrato da inexigibilidade e do contrato no PNCP e sítio oficial (art. 72).

6. Conclusões

O processo demonstra **viabilidade jurídica e técnica**, mas contém lacunas que devem ser sanadas **antes da ratificação**, as quais estão previstas em campos próprios acima.

7. Encaminhamento sugerido

Considerando as análises supra, OPINO pela viabilidade da contratação direta da banda 'Nó na Madeira', nos termos do art. 74 II da Lei 14.133/2021, condicionado ao atendimento das recomendações desta Nota Técnica.

Cataguases-MG, 08 de maio de 2025.

Cíntia Raquel Garcia
Controladora Geral do Município